

## PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefax(35) 3525-1020 – CNPJ 17 894 064/0001-86 CEP 37910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

### CONTRATO N.º 120/ 2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°073/2018 DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 007/2018

CONTRATANTE: A Prefeitura Municipal de Delfinópolis - Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº17.894.064/0001-86, com sede nesta cidade de Delfinópolis/MG, na Praça Manoel Leite Lemos nº115-Centro, neste ato representada pela Prefeita Municipal, a Sra. Suely Alves Ferreira Lemos, brasileira, viúva, agropecuarista, portadora do RG n.º 9.437.080-1 (SSP/SP) e do CPF n.º 339.621.116-20, residente e domiciliada na Av. Ivo Soares Matos - Pe, n.º 598 - Centro, neste município:

CONTRATADA: A empresa, Cristiano de Souza Santos 04536051686, Pessoa Jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 11.658.675/0001-49, com sede na cidade de Delfinópolis/MG, na Rua Gaspar Miguel dos Santos nº 08, Morada Parque da Serra, CEP 37.910-000. neste ato representada pelo Sr. Cristiano de Souza Santos, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade 352739642, inscrito no CPF sob o nº 045.360.516-86.

CONTRATO: Entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado o presente CONTRATO, regido pela Lei nº8.666/93 e posteriores alterações, nos termos das seguintes cláusulas e condições.

FUNDAMENTO - A presente contratação fundamenta-se na Dispensa de Licitação n.º 006/2018, homologado em 28/09/2018.

### Cláusula Primeira - Do Objeto

- 1.1- "AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE CAMINHÃO PIPA PARA ATENDIMENTO A SITUAÇÃO DE EMERGENCIA PELO DECRETO EXECUTIVO Nº 069/2018 AO DISTRITO DE OLHOS D'ÁGUA DA CANASTRA."
- 1.2- A Contratada fica desde já obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na aquisição, no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme estabelece o parágrafo 1º, do artigo 65,da Lei Federal nº 8.666/93.

### Cláusula Segunda - do Preco

2.1-O valor estimado do presente contrato é de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), conforme a planilha anexa ou abaixo discriminada:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	V.Unitário	V.Total
01	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA CAPACIDADE DE 4000 LITROS DE ÁGUA. Transporte de água da COPASA (sede do município) até o distrito de Olhos D'Água da Canastra. Viagens de acordo com as necessidades do Distrito.	SE \	20	R\$ 250,00	R\$ 5.000,00
	<b>B</b>	Bu	Gmi	To Rout	\$ \DON



# prefeitura municipal de delfinópolis

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefax(35) 3525-1020 – CNPJ 17 894 064/0001-86 CEP 37910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

### Cláusula Terceira – Das Condições De Pagamento

3.1- Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias corridos após a execução dos serviços e recebimento das respectivas Notas Fiscais.

3.2-A NÃO APRESENTAÇÃO DE QUALQUER DOS DOCUMENTOS ACIMA SOLICITADOS O

PAGAMENTO FICARÁ RETIDO ATÉ A APRESENTAÇÃO DOS MESMOS.

3.3-Poderá ocorrer reajuste nos preços contratados, se necessário a estabelecer o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, por fato superveniente, imprevisível e inevitável, mediante apresentação de planilha de custo que comprove a alta do valor dos serviços, nos limites e data sem que ocorrem as variações, observados os limites legais de reajuste e o interesse público.

### Cláusula Quarta - Da Dotação Orçamentária

4.1-As despesas decorrentes da execução da presente aquisição correrão à conta do seguinte recurso do orçamento de 2018.

ÓRGÃO: 02 – EXECUTIVO

ENTIDADE: 01 – PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

UNIDADE: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E TRANSPORTE SUBUNIDADE: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E TRANSPORTE FICHA 190 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

FONTE 100

### Cláusula Quinta - Prazo de vigência:

5.1-Este contrato terá o prazo de vigência, contado a partir do dia 28 de setembro de 2018 e término previsto para 15/10/2018, podendo este prazo ser prorrogado, nos termos do art.57 da Lei n.º 8.666/93, bem como rescindido, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art.79 da mesma lei.

### Cláusula Sexta - Das Responsabilidades:

6.1- A contratada será inteiramente responsável pelas despesas com os fretes, equipamentos, combustível, óleos, peças de reposição, consertos e outros gastos com a entrega, funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, tributários e contratuais, indenizações por acidentes do trabalho, incluindo-se despesas médicas e hospitalares, mortes, bem como pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, incidentes sobre os serviços, qualquer sinistro que por ventura ocorrer, tanto material quanto físico será de inteira responsabilidade da Contratada.

6.2 - A contratada se obriga a refazer, no prazo máximo de um dia útil após ser constatado o problema, os servicos que venha a ser danificado, ou com defeito ou qualquer tipo de problema ocorra

durante a execução deste contrato.

6.3 - É vedado a transferência do objeto sob qualquer forma a terceiros, e, caso ocorra a transferência, o contrato será rescindido na forma da lei, com a aplicação das penalidades cabíveis.

#### Cláusula Sétima - Da fiscalização:

7.1 - Os serviços ficarão sujeitos à permanente fiscalização da Contratante, através da Secretaria Municipal de Viação e Transporte da Prefeitura Municipal, e, na ausência ou impedimento por outro

servidor designado pelo chefe do Executivo.

7.2 - Cabe à Contratante, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de entrega dos serviços ora contratados, e do comportamento dos responsáveis e prepostos do Contratado, sem prejuízo da obrigação deste de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.3 - A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção,

verificação e controle a serem adotados pela Contratante.

7.4 - A existência e a atuação da Contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva do Contratado, no que concerne a execução dos serviços contratados e as suas consegüências e implicações próximas ou remotas.

7.5 – A Contratante poderá exigir a substituição de qualquer serviço do ∖Contratado que não estiver

conforme as exigências do edital.

<u> Cláusula Oitava – Dos Direitos e Responsabilidades das Partes</u>

CO.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

### Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefax(35) 3525-1020 – CNPJ 17 894 064/0001-86 CEP 37910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

8.1 – A **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento estipulado na cláusula segunda e terceira do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento dos serviços fornecidos e emissão de nota fiscal por parte da **CONTRATADA**;

8.2 - A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços, objeto do presente à CONTRATANTE, de

acordo com o estipulado neste instrumento.

8.3 – A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### Cláusula Nona - Da Alteração

9.1 – Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, e prorrogado de acordo com o que dispõe o art. 57, ambos da Lei Federal n°8.666/93.

### Cláusula Décima - Das Sancões

10.1 – Fica estabelecido o percentual de 0,3% (zero vírgula três por cento), do valor global da proposta, a título de multa, por dia de inadimplência na entrega dos objetos e impostas outras sanções previstas em lei, exceto com justificativas aceitas pela Prefeitura.

10.2 – Pela inexecução total ou parcial da execução, a Administração poderá aplicar a multa de 10% (dez por cento), além das multas, suspender temporariamente o direito da empresa de licitar na Administração, por período não superior a 02 (dois) anos e ainda declará-la inidônea, após garantida

prévia defesa.

10.3 – Na hipótese de multas, a empresa inadimplente será notificada para recolher a Fazenda Municipal no prazo máximo de 10 (dez) dias, a importância das penalidades impostas, sob pena de inscrição da mesma na dívida ativa do Município e respectiva execução fiscal; em sendo possível e no caso de ser mantido o Contrato, será facultado à Administração o recolhimento das multas por ocasião do pagamento, através de desconto e compensação no preço.

Obs. Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante o contraditório e a

ampla defesa.

10.4 – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

### Cláusula Décima Primeira - Da Rescisão

- 11.1 O presente contrato de fornecimento poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei Federal n.º8.666/93, desde que motivado o ato e assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa quando esta:
  - a)venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeiro;
  - b) for envolvida em escândalo público e notório;

c) quebrar o sigilo profissional;

d)utilizar, em benefício próprio ou de terceiros informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Delfinópolis-MG;

e)na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

11.2 – A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art.59, da Lei Federal n°8.666/93.

### Cláusula Décima Segunda - Da Legislação Aplicável

12.1 – Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal n°10.520/02, subsidiariamente a Lei Federal n.º8.666/93, e suas alterações, Decreto Executivo n.º005/2012, e na Lei Complementar n.º123/2006.

### Cláusula Décima Terceira - Do Foro

13.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Cássia-MG, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

B

1 86

Conts



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefax(35) 3525-1020 – CNPJ 17 894 064/0001-86 CEP 37910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

## Cláusula Décima Quarta – Dos Casos omissos

14.1 – Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

## Cláusula Décima Quinta - Das Alterações

15.1 – As alterações posteriores que se façam necessárias no presente instrumento serão efetuadas por "Termos Aditivos" que passam a integrar o contrato para todos os fins e efeitos de direito. E, por estarem assim as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de mesmo teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo-assinados, para produza todos efeitos legais e de direito.

Delfinópolis(MG), 28 de setembro de 2018

Suely Alves Ferreira Lemos PREFEITAMUNICIPAL CONTRATANTE

Cristiano de Souza Santos CRISTIANO DE SOUZA SANTOS CONTRATADA

Suely Alves Ferreira Lemos Prefeita Municipal CPF: 339.621.116-20 RG: 9.437.080-1—SSPSP

TESTEMUNHAS:

Nome: CPF: Encarregado de Licitação En 15726340 - CPF 388.808.288-94

Naila Phillocet

CPF: 183.244. 838\_02

Visto:

Cinthia de Oliveira Barbosa Procuradora Municipal OAB/MG 124910 Cinthia de Oliveira Barbosa OAB/MG 124.910 OAB/SP 289.676

